

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

NICOLAS VICENTE DA CRUZ SANTI

**USO DOS PLANOS DE *COMPLIANCE* NA GOVERNANÇA AMBIENTAL
EMPRESARIAL**

CURITIBA

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

NICOLAS VICENTE DA CRUZ SANTI

**USO DOS PLANOS DE *COMPLIANCE* NA GOVERNANÇA AMBIENTAL
EMPRESARIAL**

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do curso de Direito Ambiental, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Paulo de Tarso de Lara Pires

Co-Orientadora: Prof. Me. Jaqueline de Paula Heimann

CURITIBA

2019

USO DOS PLANOS DE *COMPLIANCE* NA GOVERNANÇA AMBIENTAL EMPRESARIAL

Nicolas Vicente Da Cruz Santi

RESUMO

Com o frequente crescimento populacional e a demanda de consumo desenfreada, nasce uma mudança de comportamento no mundo na perspectiva de um desenvolvimento econômico sustentável e a conscientização empresarial para uma adequação às normas e tendências globais. Desta forma, o tema foi desenvolvido visando trazer a pertinência da adequação da classe empresarial as diferentes regulamentações e a necessidade mundial de preservação do meio ambiente. O trabalho desenvolvido caracteriza-se por ser do tipo dedutivo, categorizado como bibliográfico. O presente artigo demonstrou a relevância e a essencialidade dos planos de *Compliance* nas organizações, sobre tudo, aos planos de *Compliance* Ambiental e a Governança Empresarial para uma atuação mais responsável.

Palavras-chave: *Compliance*. *Compliance* Ambiental. Desenvolvimento Econômico Sustentável. Governança Empresarial.

ABSTRACT

With the frequent population growth and the demand for unrestrained consumption, a change in behavior arises in the world, with a view to sustainable economic development and business awareness for an adaptation to global standards and trends. In this way, the theme was developed in order to bring the pertinence of the adequacy of the business class in keeping with the different regulations and the worldwide need to preserve the environment. The work developed is characterized by being of the deductive type, categorized as bibliographic. This article demonstrated the

relevance and essentiality of Compliance plans in organizations, above all, to Environmental Compliance plans and Corporate Governance for a more responsible business performance.

Keywords: *Compliance*. *Compliance* Environmental. Sustainable Economic Development. Corporate Governance.

1 INTRODUÇÃO

Estocolmo em 1972 acontecia à conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. A atenção estava pautada na necessidade de obedecer a critérios e princípios comuns que pudessem oferecer aos povos do mundo guias e inspirações que observassem uma melhoria e preservação do meio ambiente humano no mundo (ESTOLCOMO, 1972).

Ao momento em que chegamos, devemos nos atentar ao comportamento da humanidade em particular as consequências que podem trazer para o meio ambiente e com isso, orientar nossos atos ao mundo. Nosso bem-estar e nossas vidas dependem do meio ambiente da terra e por desconhecimento ou até mesmo indiferença, podemos causar danos enormes e irreparáveis a ele. Com ações mais prudentes, conhecimentos profundos podemos conseguir para nós e gerações futuras um ambiente de acordo com as necessidades e pretensões do homem. É preciso entusiasmo, trabalho duro e organizado, será necessário aplicar o conhecimento para uma melhoria do meio ambiente, essa defesa se converteu em meta necessária. É indispensável que participem igualmente nesse esforço comum, comunidades, empresas, instituições e cidadãos que aceitem a responsabilidade ao mesmo tempo em que mantem as metas fundamentais em conformidade com elas estabelecendo a paz o desenvolvimento econômico e social (ESTOLCOMO, 1972).

O aumento populacional mundial e o crescente consumo de mercadorias e serviços de forma irracional fez nascer na consciência humana à noção de finitude dos recursos naturais existentes no nosso planeta, em respeito à vida presente e das futuras gerações, surgiu à ideia do crescimento econômico social de forma sustentável e menos impactante ao meio ambiente.

Nesse contexto, em que a crise ambiental se agrava, a sua proteção se mostra relevante para a própria existência humana, na qual são propostas a adoção de

práticas e modelos de desenvolvimento sustentáveis dos recursos naturais (LEITE; BELCHIOR, 2010, p. 295).

Tendo em vista numerosas exigências por parte do mercado de consumo de serviços e produtos, verifica-se uma nova realidade no mundo empresarial, em que a busca pela excelência é primordial, através de uma obediência das normas, das diretrizes para um bom desenvolvimento, até mesmo uma mitigação dos riscos das atividades empresariais. Assim, no âmbito corporativo tem se desenvolvido uma cultura para a realização de um programa de *compliance*. A palavra é oriunda do verbo “*to comply*”, seu significado é “cumprir, realizar, satisfazer, executar o que lhe foi exigido”, isto é, *compliance* é dever de cumprir e estar em conformidade com os regulamentos internos impostos da instituição (ABBI, 2011).

Nessa problemática o desenvolvimento sustentável ganha cada vez mais apoio dentro da classe econômica, devendo atender às necessidades do homem atual sem comprometer o direito ao meio ambiente sadio das futuras gerações, atendendo a sua própria necessidade.

Diante disso, é fundamental e necessária a boa gestão ambiental nas empresas, pois essa preocupação passou a ocupar uma posição de destaque tanto na visão empresarial, quanto na visão dos consumidores.

Por fim, com base nessa perspectiva de produção com responsabilidade socioambiental e uma nova visão aos conceitos de meio ambiente empresarial que o trabalho se desenvolve, ressaltando-se a metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa a qual foi realizada através do método dedutivo, incluindo a coleta de dados bibliográficos, e legislação para instituir um entendimento acerca da matéria tratada, em decorrência da análise das informações obtidas.

Assim, o presente tema será desenvolvido visando trazer à baila a importância da classe empresarial e sua adequação aos planos de *compliance*, sobre tudo aos planos de *compliance* ambiental para o desenvolvimento econômico sustentável em respeito ao meio ambiente, bem como a aplicação de conceitos éticos como análise de risco e uma boa governança corporativa.

2 CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL COM O MEIO AMBIENTE

A interação dos seres humanos com o meio ambiente advém desde sua existência no planeta, que utiliza e modifica os recursos da natureza. Pode-se assim

dizer, de maneira genérica, que até o fim do século XIX a espécie humana vivia em equilíbrio com os diversos ecossistemas naturais (CARNEIRO, 2003). A partir daí, a economia e sua modernidade foram capazes de modificar profundamente o meio ambiente, as frequentes agressões que recebeu ao longo de décadas foram acumuladas, hoje revelam esses impactos, demonstrando que seus recursos não eram infinitos e que terá consequências gravíssimas, dessa forma, demonstrando inclusive que esse fator limitativo afeta também o desenvolvimento econômico, fazendo com que os conflitos fiquem cada vez mais acirrados entre a economia e ecologia (CARNEIRO, 2003; MOURA, 2014).

O sistema econômico deve ser compreendido como sistema integrante do sistema ecológico, dele depende do suprimento dos recursos naturais, depósitos dos resíduos da produção e do consumo, evidenciando que o sistema econômico esbarra nas restrições ambientais. Nesse sentido, a crise ambiental tem se mostrado cada vez mais intensa no mundo como consequência do crescimento econômico e demográfico. É fundamental que haja o entendimento de que a economia não pode ser separada do meio ambiente. (CARNEIRO, 2003).

Não há uma dicotomia entre o ecossistema natural e industrial. A atividade industrial do homem não deve se opor à natureza, pois dela é parte complementar. (BACKER, 2002).

O cenário de degradação do meio ambiente está cada vez mais evidente basta olhar o contínuo desaparecimento de espécies da fauna e flora, aquecimento da atmosfera, crise na quantidade e qualidade da água, constante perda de solos férteis para erosão e pela desertificação, acúmulo sucessivo de lixo e resíduos industriais, chuva ácida, esses são alguns dos fenômenos que vêm ligeiramente acontecendo de uma maneira desenfreada e que podem ser sentidos em uma escala global, tendo sérios reflexos sociais e econômicos (CARNEIRO, 2003).

Nas últimas décadas as organizações têm mudado seu comportamento, sobretudo no meio ambiente em que elas operam. Essas preocupações têm um caráter político-social, em que sua abrangência vai além da maximização dos lucros e de seus retornos financeiros, a responsabilidade é com o controle da poluição, qualidade dos produtos, direitos dos consumidores, defesa de grupos minoritários etc. A adesão desses tipos de pensamentos por parte da sociedade é o motor dessa consciência e com isso, tem ocorrido um crescimento das pressões através dos movimentos sociais reivindicatórios que ajudam na mudança das leis e

regulamentações. A sociedade tem se atentado ao comportamento ético das empresas. Nasce com isso a responsabilidade social que se dá através de valores das sociedades como um todo, que vêm mudando com o passar do tempo. (DONAIRE; OLIVEIRA, 2018).

As empresas devem reconhecer o seu papel na sociedade e sua responsabilidade para com ela, esse comprometimento vai além das obrigações com seus clientes, isso significa que os impactos gerados em decorrência das suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente têm consequências, implica em uma obrigação com a sociedade que incluem conformidade com o interesse público, proteção ambiental, planejamento da comunidade, projetos filantrópicos, serviços sociais, etc. (DONAIRE; OLIVEIRA, 2018, pp. 8-9).

Hoje o que se observa nos países ricos é uma pressão por parte da sociedade que tem se organizado por meio de seus representantes locais para que os governos e empresas realizem investimentos que resultem em melhorias ambientais, assim como os tratamentos das águas utilizadas, menor emissão de poluentes, desenvolvimento de tecnologias mais limpa, etc. (MOURA, 2014, p. 31).

Nesse sentido, as organizações que assumem uma postura de responsabilidade social, experimentam uma melhoria na sua imagem institucional, o que atrai mais consumidores, melhores empregados, um fácil acesso ao mercado de capital, melhores fornecedores, fazendo com que tenham cada vez mais investidores. Dessa forma, a procura por empresas que buscam procedimentos, arranjos, mecanismos e padrões comportamentais têm destaques aquelas que buscam responder os anseios da sociedade. A promessa é de uma intensificação e ampliação para uma exigência por parte das organizações de mecanismos internos que possibilitem não apenas um ajustamento, mas sim posturas alinhadas a uma estratégia de mudanças que vem surgindo (DONAIRE; OLIVEIRA, 2018, pp. 10-11).

3 RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

Ter responsabilidade social consiste em ações desenvolvidas por empresas que procuram colaborar com a construção de sociedades mais justas e preservação do meio ambiente. São atos voluntários e direcionados para o bem-estar social, seus negócios são guiados visando o interesse coletivo, o lucro seria a consequência, visto

que priorizam o todo. Seu conceito está vinculado à liderança sustentável, está fundamentado em três âmbitos: sendo eles, cultural, ligado a cultura da ética organizacional; âmbito social, relacionado à ideia de que a existência da empresa é em função da sociedade, sendo o lucro um resultado dos esforços realizados; e no âmbito ambiental, ligado à preocupação com a empresa em preservar o meio ambiente (LOURENÇO, 2018).

A responsabilidade social empresarial deve ser ampliada no reconhecimento dos objetivos sociais considerados na gerencia da empresa, ou seja, a responsabilidade com a mão de obra, não deixando de lado a lucratividade, apenas conciliando com os objetivos operacionais e sociais, adotando políticas e decisões que acompanham os objetivos e valores da sociedade (TOMEI, 1984).

As organizações vista como bem-sucedidas no mercado são as que adotam padrões éticos importantes, que atuam de forma sustentável com responsabilidade social e forma transparente (LOURENÇO, 2018).

Para que as organizações alcancem a responsabilidade social; superem crises sociais e econômicas; construam ambiente cooperativo; gerem valores a companhia; tenham retorno dos investimentos; encontrem-se em conformidade com as exigências cada vez maiores do mercado; atendam às necessidades da sociedade, é preciso adotar novos comportamentos, contratar um programa de *compliance* com comportamento e comprometimento de alta liderança; a detectar e tratar seus riscos; com treinamento periódico; mapeamento dos valores da empresa; elaboração de Código de Ética e de Conduta que se alinhem com os valores da organização e da sociedade, quando descumpridas, existam sanções; contendo canais independente e específico para recebimento de denúncias, bem como controles internos e externos que visem à prevenção; ações que visem um consumo consciente; construir parcerias com iniciativas de sustentabilidade; incentivar a destinação dos resíduos de maneira a não prejudicar o meio ambiente, entre outras (LOURENÇO, 2018).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial (IBDEE), em seu Código de *Compliance* Corporativo, *compliance* é função indispensável nas empresas, independente de seu porte ou segmento, o objetivo é assegurar que o exercício de suas atividades se dê de forma sustentável, em rigorosa conformidade com o ordenamento jurídico e as normas aplicáveis, da mesma forma em acordo os padrões éticos e responsabilidade social (art. 2º).

Um bom programa de *compliance* tem múltiplas vantagens, como por exemplo, na esfera ambiental, a redução de sinistros ambientais, aumento da confiança no mercado e da sociedade, vantagens da prevenção de risco como multas; cassação de licenças e alvarás; paralisação/suspensão/proibição das atividades, etc. O objetivo é garantir a observância das leis ambientais, prevenindo riscos e danos ambientais no curso de suas atividades (IMMC).

O programa de *compliance* pode ser reconhecido como um seguro de vida, sem ele os riscos são grandes. A Lei nº 12.846/13 conhecida como Lei Anticorrupção prevê a responsabilização por atos de corrupção e não há excepcionalidade de qualquer organização, seja qual for o porte. Nesse sentido é de fundamental importância compreender e adotar medidas na prevenção da corrupção (OAB/DF).

No Estado do Rio de Janeiro em outubro de 2017 foi publicada a Lei nº 7.759/17 que determina a obrigação de um programa de *compliance* para todas as empresas que celebrarem contrato, convênio ou consórcio com a Administração Pública, estabelecendo limites de valores como parâmetros para sua implantação. Em fevereiro de 2018 no Distrito Federal foi publicada a Lei nº 6.112/18, também dispõe sobre a obrigatoriedade de um programa de integridade para empresas e organizações que tiverem a intenção de celebrarem contrato, convênio ou consórcio com a Administração Pública (OAB/DF).

A função do *compliance* é mais que uma ferramenta que aponta a antecipação de possíveis irregularidades, sua função vai além, ela tem em sua efetividade mecanismos que evitam o surgimento delas, a fim de preservar o meio ambiente utilizando técnicas que visem resguardar a natureza que por diversas vezes é deteriorada com o argumento do desenvolvimento econômico (BARBOSA, 2013).

4 COMPLIANCE

4.1 Conceito de *Compliance*

A palavra *compliance* em sua tradução livre do inglês para o português significa conformidade, origina-se do verbo em inglês *to comply*, seu significado é basicamente agir de acordo com a regra, instrução interna, comando ou um pedido (ABBI, 2011). Vale ressaltar a importância do *compliance*, mais que uma palavra da “moda” ou *marketing* das grandes corporações, é ferramenta necessária para o bom

andamento de uma organização, garantindo o cumprimento das regras e dos procedimentos internos, seguindo as normas exigidas pela legislação nacional e internacional, com isso, prevenir e controlar riscos, atuando como proteção e prevenção de possíveis práticas criminosas envolvendo a administração da empresa (GABARDO; CASTELLA, 2015, p. 135).

Compliance além de ser um conjunto de medidas internas que tem o intuito de prevenir ou até mesmo diminuir os riscos da violação das leis existentes, esse programa terá seu maior objetivo em mudar o comportamento e até mesmo a cultura dos agentes no mundo corporativo. (CARVALHO; RODRIGUES, 2016, p. 9).

Vale apresentar um breve relato de como esse programa importante surgiu. Nos Estados Unidos da América do Norte início dos anos 2000 e final de 1990, começaram a aparecer diversos escândalos financeiros que tinham como pano de fundo a falta de transparência das informações corporativas e fraudes contábeis, os valores dessas fraudes chegavam à casa dos seus bilhões de dólares. Em resposta a esses prejuízos, em 30 de julho de 2002, promulgam a Lei Sarbanes-Oxley (Sarbanes-Oxley Act - SOX), estabelecendo sanções para as empresas em desacordo com as boas práticas de governanças corporativas ou em decorrência de práticas contábeis, não éticas que atuavam no mercado daquele país. A estrutura dessa lei é dividida em onze capítulos onde aborda diversos aspectos da vida empresarial e de controle (SARCEDO, 2014).

Em 1977 surgiu a Lei Norte-Americana de Práticas Corruptas no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), foi projetada para combater a corrupção e desestimular o suborno no exterior praticado por empresas norte americanas, decorrente dos escândalos de Watergate. Após grande investigação, foram descobertos escandalosos esquemas de corrupção por parte dos Estados Unidos no exterior (FERREIRA; MOROSINI, 2013).

A lei FCPA foi o marco inicial e fonte de inspiração para tratados internacionais anticorrupção, Criada a “Convenção Interamericana contra a Corrupção” na OEA acordo assinado em 1996 e somente em 1997 entra e vigor. Finalmente em dezembro de 1997, assinada a “Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros e Transações Comerciais Internacionais” e somente entra em 1999 entra em vigor. Assinado em 2003 a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, o tratado da ONU entra em vigor somente em 2005 (FERREIRA; MOROSINI, 2013).

No Brasil com a edição da Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção) em 2015, regulamentada pelo decreto 8.420, trouxe benefícios para as empresas, caso optem por contratar uma cultura de ética e controles internos. As práticas de *compliance* aqui no Brasil já existiam desde 24 de setembro de 1998 com a publicação da Resolução 2.554 editada pelo Conselho Monetário Nacional sua inspiração veio do Comitê da Basileia para Supervisão Bancária de 1975. Em março de 1998 é publicada a Lei nº 9.613 lei de combate ao crime organizado de lavagem de dinheiro e decorrência do compromisso internacional assumido a partir da assinatura da Convenção de Viana de 1988, em 2012, a Lei 9.613, foi alterada pela Lei 12.683, de 2012 (IBDEE).

Hoje muito comum, a imprecisão conceitual de que *compliance* é ferramenta para desempenho de legislação, a análise feita à cima, demonstra uma vasta legislação de coerção no nosso ordenamento jurídico brasileiro, não necessitando de contratação de planos de *compliance* para cumpri-las. *Compliance* é uma ciência comportamental, que envolve aspectos éticos, de conformidade, de riscos, que vem de um histórico de combate à corrupção, e já se encontra em evolução, na qual predomina um sistema de gestão de riscos compostos uma série de instrumentos estruturados para a prevenção, detecção e resposta.

4.2 *Compliance* Ambiental

Conforme análise anterior, *compliance* tem se mostrado ferramenta importante para uma boa gestão empresarial, tendo em vista suavização de riscos que possam causar impasses de ordem judicial, financeira e até mesmo da sua reputação. Inseridos através de adoção de normas e processos internos pelas organizações, pautado em princípios éticos, sua conformidade com as leis demonstra valores em suas próprias atividades e imagens diante de fornecedores, acionistas, consumidores, de pessoas da comunidade em geral. Atualmente sua compreensão se dá em vários aspectos como econômicos, sociais e ambientais, hoje não fica associado somente as condutas antiéticas e ilegais (SEGAL, 2018).

De maneira geral, *compliance* ambiental no âmbito empresarial pode ser, meio ambiente do trabalho que engloba as condições do local de trabalho, como a insalubridade; meio ambiente artificial ou construído, sendo as dependências físicas de uma empresa, as construções; meio ambiente natural, seria os recursos hídricos, fauna, flora, atmosfera etc. o objetivo do *compliance* ambiental é minimizar

determinados riscos dentro da organização, riscos de natureza financeira, social, operacional e jurídica (SEGAL, 2018, p. 7).

Em meio a evolução do Direito Ambiental e a degradação do meio ambiente em função da atividade econômica, mostrou-se uma urgência em adotar mecanismos que não fossem meramente teóricos e que efetivamente surtisse efeito em manter um equilíbrio entre a proteção do meio ambiente e desenvolvimento econômico do país e que pudessem de maneira real oferecer na esfera empresarial à prevenção de riscos. Por consequência, por meio do *compliance* mostrou possível uma solução, é uma alternativa viável na prevenção de delitos ambientais, de riscos (BARBOSA, 2013).

O programa de *compliance* na área financeira incentivou outros campos a adotarem o mesmo mecanismo, buscando um equilíbrio econômico, e uma efetiva preservação do meio ambiente, buscou estar em conformidade com as normas vigentes, objetivando manter uma boa imagem, mantê-la competitiva no mercado atual. Tendo em vista que a sociedade tem tomado consciência, se preocupado com o meio ambiente e tem exigido cada dia mais das empresas a terem mais cuidado com o meio ambiente, exigindo que utilize maneiras sustentáveis para que causem um menor impacto ao meio ambiente. Essa consciência tem atingido não somente os consumidores, mas também, os fornecedores e órgãos governamentais (BARBOSA, 2013).

O artigo 170 da Constituição Federal de 1988, dispõe que a ordem econômica instituída na valorização do trabalho humano, tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna de acordo com as regras da justiça social, e observando os princípios que, no mesmo artigo, no inciso VI elenca a defesa do meio ambiente como um dos princípios a ser seguido. Tanta importância tem o tema meio ambiente em nosso ordenamento jurídico que logo em outro artigo 225 da mesma carta magna separou um capítulo intitulado Meio Ambiente, na qual, reconhece o meio ambiente como um direito difuso, uso comum do povo, e o dever de todos preservá-lo e defendê-lo para a presente e futuras gerações, e para uma efetiva proteção estabelece sanções penais e administrativas para quem causar danos ao meio ambiente (BRASIL, 1988).

Fazendo uma análise da constituição acima citada, seguida da Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, norma da esfera penal. O que encontramos é a possibilidade de responsabilização quando de maneira direta ou

indireta as pessoas físicas e jurídicas quando concorrerem em dano ao meio ambiente, impondo inclusive a responsabilização das pessoas jurídicas, no âmbito penal, civil e administrativo, prevendo inclusive a responsabilização dos gerentes, diretores, administradores, membros de conselho entre outros, quando esses sabiam da conduta criminosa e não impedira quando podiam fazer (SEGAL, 2018, pp. 8-9).

A implementação de programas de *compliance* ambiental tem total relevância dado ao seu objetivo de reduzir os riscos de natureza operacional, jurídica e financeira, uma realização de auditoria de *compliance*, com efetivas ações corretivas e amenizações dos resultados de pesquisas (SEGAL, 2018, p. 10).

5 GOVERNANÇA EMPRESARIAL

A Governança Empresarial é um sistema na qual, as organizações são monitoradas, dirigidas e incentivadas com um forte relacionamento com o seu conselho de administração, sócios, órgãos de controles e as demais partes integrantes. A governança corporativa tem sua base em princípios como o da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. As boas práticas de governança empresarial têm seus resultados em um clima de confiança em relação aos terceiros e internamente (IBGC).

O desempenho dos poderes de governança dentro de uma empresa depende de uma grande implementação de sistema de identificação, avaliação e controle dos riscos que envolvem a gestão dos recursos. A governança deve controlar a administração dos recursos com um sistema de controle de gestão, em que esses estejam de acordo com as expectativas dos acionistas/proprietários (MARTIN; SANTOS; DIAS FILHO, 2004).

Em paralelo, dentro da governança empresarial a implementação de práticas ambientais em uma organização reflete uma postura interessante e dependendo do seu porte, se faz necessário, na qual trazem inúmeros benefícios, criando setores específicos voltados para essa atividade, na qual cuida dos aspectos ambientais dos produtos, serviços e processos industriais. A implementação de um sistema de gestão ambiental utilizando dados e informações disponíveis, analisando interesses será possível delinear cenários possíveis e de como será a empresa em um futuro pretendido, mais conveniente para a organização (MOURA, 2014).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido ao grande cenário de degradação do meio ambiente o que nos mostra evidenciado com o contínuo desaparecimento de espécies da fauna e flora, o aquecimento da atmosfera, a crise da água. Se vê necessário e urgente uma medida efetiva para a sobrevivência dos que habitam e os que virão.

A exigência por parte dos consumidores e sua mudança de postura, tem por objetivo melhorar a qualidade dos serviços e produtos, surge a conscientização e responsabilidade social com o meio ambiente por parte do mundo empresarial, e a ideia do crescimento econômico social de forma sustentável e menos impactante ao meio ambiente.

Verifica-se uma nova realidade no mundo empresarial, que tem buscado se alinhar ao mercado de consumo através de uma obediência das normas, das diretrizes para um bom desenvolvimento, até mesmo uma mitigação dos riscos das atividades empresariais. Assim, no âmbito corporativo tem se desenvolvido uma cultura para a realização de um programa de *compliance*. Ter um programa de *compliance* em uma organização hoje se faz necessário, sobre tudo ao plano de *compliance* ambiental, buscando resultados baseados nos princípios de desenvolvimento sustentável, realizando diagnósticos de eventuais falhas na corporação, propondo medidas cabíveis para que chegue ao alcance desejado. O *compliance* ambiental se faz importante para as organizações que desejam estar de acordo com princípios éticos, reduzir riscos socioambientais, estar em conformidade com as legislações vigente, agregar valor à empresa e suprir as necessidades do mercado, que buscam cada vez mais empresas comprometidas com o desenvolvimento sustentável e uma transparência nas suas organizações.

Contudo, é preciso uma boa governança corporativa para demonstrar os valores e rentabilidade de uma organização com a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, sendo um meio eficaz para evitar perdas e condenações, diminuindo os riscos na condução dos negócios empresariais.

Os planos de governança corporativa e *compliance* se mostram úteis para uma atuação empresarial mais responsável, em relação ao meio ambiente esses planos são essenciais, dado que as questões ligadas à organização econômica e dimensão ambiental estão associadas uma a outra.

REFERÊNCIAS

ABBI - Associação Brasileira de Bancos Internacionais. **Função de Compliance**. Disponível em: <http://www.abbi.com.br/download/funcaoodecompliance_09.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2020.

BACKER, Paul de. **Gestão Ambiental: Administração Verde**. Tradução de Heloisa Martins Costa. Rio de Janeiro: Qualitymark ed.,. 2002.

BARBOSA, Michelle Sanches. *Compliance Ambiental*. **Revista Magister de direito Ambiental e Urbanístico**, Porto Alegre, v. 8, n. 47, p. 46-60, abr./mai. 2013.

BRASIL. **Constituição Federal**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 fev. 2020.

___. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 08 mar. 2020.

___. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm>. Acesso em: 08 mar. 2020.

CARNEIRO, Ricardo. **Direito Ambiental: uma abordagem econômica**, Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CARVALHO, Vinicius Marques de; RODRIGUES, Eduardo Frade (Coord.). **Guia para programas de compliance**. Brasília, DF: Ministério da Justiça; Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), jan. 2016. Disponível em<http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf>. Acesso em 03 jan. 2020.

FERRERA, Luciano V. MOROSINI, Fabio C. **A Implementação da Lei Internacional Anticorrupção no Comércio: o controle legal da corrupção direcionado às empresas transnacionais**. Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais, v.2, n.3, Jan-Jun 2013, p. 257-277.

DONAIRE, Denis; OLIVEIRA, Edenis Cesar de. **GESTÃO AMBIENTAL NA EMPRESA Fundamentos e Aplicações**, São Paulo: Atlas, 3. ed; rev. e atual. 2018.

ESTOCOLMO-1972. Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano – 1972. **Biblioteca Virtual de Direitos Humanos**. Universidade de São Paulo, Meio ambiente. Disponível em: < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio->

Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html >. Acesso em 28 fev. 2020.

GABARDO, Emerson; CASTELLA, Gabriel Morettini e. A nova lei anticorrupção e a importância do *compliance* para as empresas que se relacionam com a Administração Pública. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Belo Horizonte, n. 60, p. 129-147, abr./jun. 2015.

IBDEE. Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial. Código de *Compliance* Corporativo: **Guia de Melhores Práticas Compliance no Âmbito Empresarial 2017**. Disponível em: < <http://ibdee.org.br/wp-content/uploads/2017/05/IBDEE-2017-Guia-Compliance-digital.pdf> >. Acesso em 01 set. 2020.

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **O que é governança corporativa**. São Paulo. Disponível em:< <https://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa>>. Acesso em 06 mar. 2020.

IMMC. Instituto Mineiro de Mercado de Capitais. **Compliance: Guia para as Organizações Brasileiras**. Comissão de Estudos Permanentes sobre Copliance da OAB/MG e Instituto Mineiro de Mercado de Capitais- IMMC. Disponível em: < https://www.oabmg.org.br/pdf_jornal/Cartilha%20Compliance_cartilha%20vers%C3%A3o%20final_Impress%C3%A3o.pdf >. Acesso em 01 set. 2020.

LEITE, José Rubens Morato; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. O Estado de Direito Ambiental e a particularidade de uma hermenêutica jurídica. Florianópolis, Santa Catarina, **Sequência, Publicação do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC**, n. 60. p. 291-398, jul. 2010.

LOURENÇO, Luana. **A importância da responsabilidade social nas empresas**. Migalhas de Peso, out. 2018. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/288883/a-importancia-da-responsabilidade-social-nas-empresas>>. Acesso em 20 fev. 2020.

MARTIN, Nilton Cano; SANTOS, Lilian Regina dos; DIAS FILHO, José Maria. Governança Empresarial, Riscos e Controle Internos: A Emergência de um Novo Modelo de Controladoria. **Revista Contabilidade & Finanças**. USP, São Paulo, n. 34, p, 7-22, jan./abr. 2004.

MOURA, Luiz Antônio Abdalla. **Qualidade e Gestão Ambiental: Sustentabilidade e ISO 14.001**. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

OAB-DF. Programa de Integridade e Organizações do terceiro setor: Manual de *Compliance*. **Comissão de Direito do Terceiro Setor OAB-DF**. Distrito Federal. Disponível em: <http://www.oabdf.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Cartilha.pdf> >. Acesso em 01 set. 2020.

SEGAL, Robert Lee. *COMPLIANCE AMBIENTAL NA GESTÃO EMPRESARIAL: distinções e conexões entre compliance e auditoria de conformidade legal*, Santa Úrsula, **REASU - Revista Eletrônica de Administração da Universidade Santa Úrsula**, v. 3, n. 1, 2018.

TOMEI, Patrícia Amélia. Responsabilidade social de empresas: análise quantitativa da opinião do empresariado nacional. Rio de Janeiro, **Revista de Administração de Empresas**, v. 24, n. 4, p. 189-202, 1984.